

ducção de Vitellas para vender á convenção das Partes, pagando nas Portas da Cidade a Siza pela venda, quando já venha estipulado o preço, ou pelo valor geral da Terra, e os Impostos pela sua arrobação, sendo primeiro avaliada pelos Avaliadores de cada huma das Portas: Ordenando outro sim que todo aquelle, que for de futuro comprehendido em algum extravio, soffra, alem das penas estabelecidas, algum tempo de prisão, que será o de tres dias.

E para que assim haja de constar se manda fazer público por esta forma. Lisboa 9 de Setembro de 1825. — D. Lourenço de Lima. — Antonio Correa d'Amorim e Castro.

N.º 137.

**T**endo sido Servido, pelo Alvará de vinte e cinco de Junho do presente anno, crear no Hospital da Misericordia da Cidade do Porto huma Escola regular de Cirurgia, e desejando que, quanto antes, se verifique hum Estabelecimento, de que tantos beneficios devem resultar aos habitantes daquella Cidade, e das Provincias do Norte: Hei por bem Determinar que no mez de Outubro, ou, ao mais tardar, no de Novembro do corrente anno, principie no Hospital da Misericordia da Cidade do Porto hum Curso regular de Cirurgia, no qual se ensinem todas as differentes disciplinas, que de agora em diante, em virtude do referido Alvará, vão ensinar-se na Escola do Hospital Real de S. José nesta Côrte: E Ordeno outro sim que á Escola Cirurgica do Porto se applicquem plenamente todas as Disposições daquelle Alvará, e do Regulamento, que com elle baixou, em tudo o que não vai de outra maneira determinado em alguma das providencias especiaes contidas nos seguintes Artigos.

1. As funcções, que na Escola de Lisboa competem ao Enfermeiro Mor do Hospital Real de S. José, serão exercidas na Escola do Hospital do Porto pelo Provedor da Sancta Casa da Misericordia, ou por quem suas vezes fizer, o qual, convocando todos os Lentes, executará com elles o que está determinado no Artigo undecimo do Título primeiro do Regulamento.

2. O Subdelegado do Cirurgião Mor do Reino dirigirá este Estabelecimento, dando de tudo exacta conta, e pedindo as necessarias providencias ao mesmo Cirurgião Mor, de quem receberá todas as instrucções convenientes para o adiantamento, regularidade, e aproveitamento dos estudos, pelo modo que se acha disposto na Providencia terceira do mencionado Alvará.

3. Constará o Curso Cirurgico de cinco annos lectivos, no primeiro dos quaes se ensinará Anatomia, e Fysiologia; no segundo Materia Medica, Farmacia, e Hygiene; no terceiro Pathologia externa, Therapeutica, e Clinica Cirurgica; no quarto Medicina Operatoria, Arte Obstetricia, e a Parte Forense, que lhe compete; e no quinto Pathologia interna, e Clinica Medica.

4. Haverá cinco Lentes Proprietarios, hum para cada uma das referidas Cadeiras, e dous Lentes Substitutos, hum para as Cadeiras do primeiro, terceiro, e quarto anno; e outro para as Cadeiras do segundo, e quinto, devendo augmentar-se o número dos Lentes Substitutos, logo que o permittão as circumstancias.

5. Haverá hum Porteiro das Aulas, que deverá ser Cirurgião approved. e intelligente; por quanto, alem das obrigações, que lhe competem pelo mencionado Regulamento, tem de ajudar o Lente de Anatomia nas li-

ções práticas, e de cuidar na conservação, e limpeza das machinas, instrumentos Cirurgicos, e peças do Gabinete Anatomico, cujo arranjo he da competencia do mesmo Lente.

6. Cada um dos Lentes Proprietarios vencerá o Ordenado annual de quatrocentos mil reis; cada hum dos Lentes Substitutos o de duzentos mil reis: e o Porteiro das Aulas o de cento e vinte mil reis.

7. Todo o Estudante, que por meio de Exames mostrar ter conhecimentos de Anatomia, Pathologia externa, e Therapeutica Cirurgica, poderá, querendo, matricular-se no segundo anno, e ao mesmo tempo no quarto.

8. Aquelles Estudantes, que mostrarem, por meio de Exames, saber Anatomia, serão admittidos, somente neste primeiro anno do estabelecimento da Escola, a matricular-se no segundo anno.

9. Os Alumnos, que no proximo anno lectivo não frequentarem Anatomia, seguirão em tudo o mais regulamentar a ordem de estudos prescripta.

José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, do Meu Conselho, e do d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar com as Ordens, e Participações necessarias. Palacio de Mafra em dez de Setembro de mil oitocentos vinte e cinco. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

N.º 37 — A.

**EM** Consulta do Conselho da Fazenda do 1.º do corrente mez de Setembro sobre o deduzido em outra Consulta da Real Junta do Commercio, de 26 de Abril proximo passado, a respeito de requererem varios Negociantes desta Praça modificação nos Direitos do Anil, ou a criação de hum novo Direito de sahida para o Anil de Hespanha importado por terra, foi presente a Sua Magestade o Parecer do mesmo Conselho, em tudo conforme com o da dicta Real Junta, tendo precedido a este Informação do Administrador Geral da Alfandega Grande desta Cidade, e resposta do respectivo Procurador Fiscal, e áquelle a do Conselheiro, Procurador da Fazenda, para que em deferimento dos Supplicantes, e a bem do Commercio, se estabelecesse hum Direito de dous por cento sobre o Anil de Hespanha no seu Despacho para consumo, ou para sahida, entrando com Guia de Fiança para ser descarregada, quando se mostrar o pagamento do dicto Direito em qualquer dos casos: E tomando o mesmo Augusto Senhor em Consideração quanto se expendia nas referidas Consultas: Foi Servido Approvar a medida proposta do mencionado Direito, por sua Real Resolução de 17 do corrente Setembro, tomada na Consulta do Conselho da Fazenda, Determinando que assim se ficasse praticando, e inteiramente se cumprisse.

E para que chegue á noticia de todos a dicta Real Resolução, e haja de ter o seu exacto, e devido cumprimento, se faz pública por esta forma. Lisboa 26 de Setembro de 1825. — Conde de Paraty. — D. Lourenço de Lima.

N.º 138.

**EU** ELREI Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que desejando occorrer ao prejuizo, que resulta á Minha Real Fazenda de se ter entendido que as differentes Leis, em que a Minha Real Muni-

*Folheto V.*

I